



---

**PARECER JURÍDICO N° 010/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2026

Dispensa de Licitação nº 006/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu/PR

ASSUNTO: Contratação de Consórcio Público (CISMEPAR) – Contrato de Programa para o Exercício de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE (CISMEPAR). CONTRATO DE PROGRAMA. SAÚDE BUCAL. CONFORMIDADE COM A LEI N° 14.133/2021. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. PARECER FAVORÁVEL.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca da minuta de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município de Porecatu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR).

O objeto da referida avença é a delegação presente contrato tem por objeto Contratação do Consórcio Intermunicipal de saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR) para realização de serviços de consultas odontológica especializadas, exames de análises clínicas, exames de imagem, aquisição de insumos para atender a comunidade local, através da saúde pública.

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 654.859,88 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), com recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias.

O processo administrativo foi instruído com a minuta contratual e as justificativas para a manutenção da parceria intermunicipal.



## **2. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1. QUANTO À FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021):**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Por força do referido dispositivo, o controle prévio de legalidade se dá, justamente, em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do

Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (usados por esta PGM como parâmetro): Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Além disso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões estão motivadas nos autos.



De outro lado, cabe esclarecer que não é papel deste setor consultivo da PGM-Porecatu exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do espectro de suas competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar se irá acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas (neste parecer e no corpo das minutas) para fins de sua correção. Desta feita, o prosseguimento do processo sem a observância dos apontamentos feitos desta análise, será de responsabilidade exclusiva da Administração e seus agentes.

Feitas as considerações iniciais, passamos à análise das fases do Processo Licitatório.

## **2.2- Quanto a qualificação dos servidores**

Caso os servidores responsáveis pelo planejamento e elaboração de documentos essenciais como DFD/DOD, ETP, TR e Editais não tenham a formação adequada, indica-se a realização da Série "NLL 2023 - Nova Lei de Licitações"

Caso os fiscais não possuam formação em licitações e contratos, recomenda-se a realização dos cursos da Série "GFCA 2021 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos 2021" da Escola da Gestão Pública do TCE PR (EGP) do TCE PR.

Todos estes cursos são gratuitos e estão disponíveis no formato EAD, no endereço eletrônico "<https://egp.tce.pr.gov.br>" e são de curta duração, possuem conhecimento aprofundado em diversos pontos e são suficientes para a maioria dos casos. Cada etapa concluída gera um certificado.



No caso dos Agentes de Contratação/Pregoeiros, recomenda-se que tenham curso de formação específico. Indica-se no caso, o Curso de Formação de Agentes de Contratação do SEBRAE/PR Também gratuito e no formato EAD, o curso poderá ser consultado no link: <https://trilhas-apps.pr.sebrae.com.br/trilhas/trilha/agente-de-contratacao-basico>.

**2.3. Quanto à regularidade da fase preparatória (fase interna) do certame. (Art. 18 da NLLC):**

De maneira geral, a fase preparatória da licitação é de caráter interno, durante a qual a Administração concentra-se na definição das diretrizes que regerão o certame até sua conclusão, com a seleção da proposta mais vantajosa para o futuro contrato. Nesse sentido, são estabelecidas a necessidade de contratação e a definição do objeto a ser licitado, com a autoridade competente justificando o procedimento e autorizando sua abertura.

São também estabelecidas as regras que constarão no edital, verificada a disponibilidade de recursos orçamentários para cobrir as despesas, demonstrado, quando necessário, o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nomeados os agentes de contratação e, se for o caso, a equipe de apoio que os auxiliará na condução do certame.

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, esta fase deve ser entendida como uma etapa de planejamento do próprio processo licitatório, alinhando-se com o Plano Anual de Contratações, embora não obrigatório, mas essencial, e com as Leis Orçamentárias. É o momento apropriado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar na contratação.

Portanto, sempre que surgir a necessidade de um determinado objeto, esta é a situação que a Administração local deverá enfrentar obrigatoriamente na fase preparatória.

a) Definição do Objeto pelo Setor Requisitante

- Apresentação do Estudo Técnico Preliminar (conforme artigo 18, §1º da Lei nº 14.133/2021);



- Setor requisitante ou setor técnico responsável deverá apresentar de acordo com a especificidade do objeto: Termo de Referência, Anteprojeto; Projetos Básico e Executivo (artigo 6º, inciso XXIII à XXVI da Lei nº 14.133/2021);

b) Pesquisa de Preços

- Nesse ponto, destaca-se o Decreto Municipal nº 123/2019 O normativo dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. deve promover a cotação de preços das mercadorias e ou serviços com o posterior agrupamento para se gerar o chamado “mapa de preços”;

c) Declaração do Ordenador da Despesa (Setor Técnico/Finanças)

- Declaração (emitida por contador, economista e ou outro servidor com aptidão técnica) de que a despesa pretendida tem a correspondente adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual e possui dotação específica e suficiente;

d) Autorização (deve ser dada pelo Prefeito ou por outra autoridade a quem ele tenha delegado a competência);

- Orienta-se que a delegação para tais fins esteja regulamentada no âmbito da Administração Pública Municipal por Decreto; Considerando que se trata de agente que assinará o regramento editalício, é oportuno que indique também neste mesmo momento a modalidade licitatória a ser observada e que se promova a indicação de agente de contratação (Pregoeiro e Equipe de Apoio);

e) Análise da Minuta do Edital pela Assessoria Jurídica/Procuradoria Jurídica do Município

- Deve seguir o preceituado no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021;
- Deve atender à Minuta Padrão sugerida pela PGM conforme artigo 53, §2º da Lei nº 14.133/2021;

f) Publicação do Edital



- Deve ser providenciada a publicação pelo Setor de Licitação e Contratos (conforme artigo 53, §3º e artigo 54 da Lei nº 14.133/2021);
- Prazo de publicidade deve respeitar o contido no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

g) Verificação da Compatibilidade da Contratação com o Plano Anual de Contratação e Elaboração da Minuta de Edital.

- (Documento ainda não elaborado pelo município de Porecatu)

h) Impugnação e Esclarecimentos

- O edital deve prever a possibilidade de os interessados questionarem exigências do edital ou de indicar incongruências;
- Tais questionamentos deverão ser analisados pelo agente de contratação;
- Deve-se seguir o contido no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021;

I) Sessão de Licitação

- Deverá ser conduzida pelo agente de contratação (pregoeiro devidamente nomeado) – o detalhamento de suas atribuições, bem como de sua atuação e dos outros agentes públicos participantes da licitação deverão seguir o contido no decreto municipal respectivo;

m) Recursos

- Deve atender o contido no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021;
- A análise deverá ser feita pelo agente de contratação (autoridade que pratica os atos de classificação e habilitação);
- Se o agente de contratação não reconsiderar a sua decisão, encaminha os autos para a autoridade superior;

n) Adjudicação e Homologação

- A Adjudicação vai corresponder ao ato administrativo que vai reconhecer formalmente a validade e a conveniência da proposta de um determinado licitante e a ele o direito de não ser preterido e de ser contratado;



- • A homologação, por sua vez, vai consistir no ato administrativo por meio do qual, a autoridade competente declara que o processo licitatório foi válido e atingiu resultado conveniente à Administração e ao Interesse Público, não corresponde a uma mera formalidade, visto que pressupõe a avaliação de todos os atos praticados no curso do processo de licitação e o reconhecimento de sua validade e conveniência. Portanto, a autoridade assume, ao promover a homologação, uma responsabilidade jurídica relevante.
- Tais atos devem ser promovidos pela autoridade superior (em conformidade com o artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
  - o) Prévio Empenho e Convocação para Assinatura do Contrato
    - Devem ser providenciados pelo Setor de Finanças e Departamento de Licitação e Contratos, respectivamente.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **3.1. Da Natureza Jurídica do Consórcio e o Contrato de Programa**

O CISMEPAR é um consórcio público, constituído sob a égide da Lei nº 11.107/2005, possuindo personalidade jurídica de direito público e integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

O instrumento utilizado, o Contrato de Programa, é a via legal adequada para a prestação de serviços por um ente federativo a outro, ou por consórcio público a ente federativo, conforme autoriza o Art. 13 da Lei de Consórcios Públicos.

#### **3.2. Da Hipótese de Dispensa de Licitação (Lei nº 14.133/2021)**

A contratação em tela encontra amparo direto no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser dispensável a licitação:

"IX - para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas



condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

(...)"

No caso específico de consórcios, a lei é clara ao permitir a contratação direta de entidades que integrem a Administração Pública e que tenham sido criadas para esse fim específico, desde que o preço seja compatível com o de mercado.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do TCE-PR ratifica que a contratação de consórcios intermunicipais de saúde pelos entes consorciados prescinde de procedimento licitatório comum, dada a natureza de cooperação mútua e a ausência de intuito lucrativo da entidade consorciada.

### 3.3. Da Conformidade das Cláusulas Contratuais

A minuta apresentada atende rigorosamente ao disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que elenca as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo. Destacam-se:

**Objeto e Prazo:** Estão claramente delimitados, com vigência adstrita ao exercício financeiro, em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária.

**Regime de Execução:** Prevê o pagamento por produção/serviço efetivamente realizado, garantindo a eficiência do gasto público.

**Fiscalização:** O contrato prevê a figura do fiscal de contrato (Art. 117, Lei 14.133/21), assegurando o acompanhamento técnico da execução.

**LGPD:** A inclusão de cláusula específica sobre a Lei Geral de Proteção de Dados demonstra a atualização do instrumento às normas de integridade e privacidade vigentes.

## 4. CONCLUSÃO

Ex positis, diante da análise dos elementos constantes no processo e da fundamentação legal exposta, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela **LEGALIDADE** do procedimento de contratação direta do



---

CISMEPAR, via dispensa de licitação fundamentada no Art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento contratual encontra-se apto a produzir seus efeitos jurídicos e administrativos, estando em plena consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porecatu/PR, 23 de janeiro de 2026.

Lielto Valerio Padovan  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 57.286

Assinado de forma  
digital por LIELTO  
VALERIO  
PAZOVAN:54752019949  
Dados: 2026.01.23  
13:46:43 -03'00'